



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.553 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 29 de Setembro de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 388/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera de Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Varlei Luciano Paes.

Data Início: 29/09/2020

Data Fim: 29/09/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Araçongas/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ford KA **Placas:** BCH 9051

Objetivo da Viagem: Levar pacientes para tratamento médico no Hompar.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte (29/09/2020).

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.553 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 29 de Setembro de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 389/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva.

Data Início: 29/09/2020

Data Fim: 29/09/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina /PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ford KA **Placas:** BCH 9049

Objetivo da Viagem: Levar pacientes em tratamento médico no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte (29/09/2020).

Carlos Bandiera Mattos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.553 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 29 de Setembro de 2020.

DECRETO Nº. 204/2020

SÚMULA: Concede Licença à Servidora com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor CARLOS BANDIERA DE MATTOS, no exercício de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. Resolve:

Artigo 1º. – Conceder Licença para tratar de Interesses Particulares a Servidora **SUZANA DE MATTOS VERENKA**, brasileira, casada, portadora do RG 7.267.934-2/SSP/PR e CPF 030.469.479-76 ocupante do cargo Efetivo de Professora desta Municipalidade, conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº. 90, pelo período de 02 (dois) anos sem remuneração, iniciando em 01/10/2020.

Artigo 2º- A Licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse do serviço, sendo esse ato considerado direito legal.

Artigo 3º. – Durante o período em que a servidora estiver afastada cessará a contribuição previdenciária por não existir remuneração devendo a servidora buscar outra forma de contribuir para a previdência para que não cesse seu vínculo junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Artigo 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte (29/09/2020).

CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.553 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 29 de Setembro de 2020.

PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 005/2020

Súmula: Institui o Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

O Senhor **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **faz saber a todos os habitantes do município**, que a Mesa Diretora autorizou, a Câmara de Vereadores aprovou e ele PROMULGA o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

Artigo 2º - O Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos trata-se de um processo de CAPACITAÇÃO e APERFEIÇOAMENTO contínuo dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, através da participação efetiva em Eventos Educacionais, tais como: Cursos, Congressos, Palestras, Seminários, Oficinas, Encontros, Ciclos de Estudos, Debates, Entrevistas, ou qualquer outro Evento de ensino, presencial ou *online*, com ou sem ônus, que possibilite o desenvolvimento intelectual e a qualificação profissional dos Servidores Públicos, com ênfase na melhor prestação do serviço público, visando satisfazer com maior amplitude o Princípio da Eficiência, que serão fornecidos por diversas Escolas de Governo e/ou qualquer outra entidade, correlacionando o conteúdo dos Eventos Educacionais aos Cargos/Funções desempenhadas pelos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

Artigo 3º - Por Evento Educacional entende-se a ação de educação no contexto do processo evolutivo de aprendizagem, realizado nas modalidades presencial ou *online*, com ou sem ônus, organizado em diferentes formatos.

Parágrafo único - Incluem-se também entre os Eventos Educacionais, para efeito desta Lei, os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) ou *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado).

Artigo 4º - Os Eventos Educacionais compreendidos no Programa Permanente de Qualificação Profissional classificam-se, quanto aos custos, em:

I – COM ÔNUS: quando o conteúdo do Evento Educacional estiver diretamente relacionado à atividade desenvolvida pelo Servidor Público na Câmara Municipal, compreendendo o pagamento da remuneração do servidor, taxa de Inscrição, material, passagens ou utilização do veículo oficial do Poder Legislativo, diárias e outras despesas pertinentes à regular participação no Evento;

II – SEM ÔNUS: quando o Servidor Público participar de Eventos Educacionais gratuitos ou quando tiver que arcar com taxa de inscrição do Evento em razão de indeferimento do seu requerimento junto à Presidência da Casa. Porém, em quaisquer dessas hipóteses, se o Evento Educacional guardar relação com às atividades desenvolvidas pelo Servidor Público na Câmara Municipal, terá direito ao recebimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.553 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 29 de Setembro de 2020.

normal de sua remuneração, passagens ou utilização do veículo oficial do Poder Legislativo e, ainda, recebimento de diárias nos termos da Legislação própria.

Parágrafo único - Os Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) e *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) não poderão ser realizados com ônus para a Câmara Municipal.

Artigo 5º - Para a realização de qualificação profissional na modalidade *online*, o Servidor Público poderá utilizar os equipamentos (computadores, internet, papel, caneta, entre outros) da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, podendo ocorrer durante o horário de expediente, desde não comprometa o desempenho das atividades e também em horários alternativos (fora do horário de expediente do Cargo/Função pública), em sua residência e com seus próprios equipamentos e internet;

Parágrafo único - O Servidor Público somente poderá realizar a capacitação com equipamentos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e no horário de expediente se o conteúdo do Evento Educacional estiver relacionado com as atribuições do Cargo/Função, sempre na sede da câmara.

Artigo 6º - A Avaliação do Servidor Público referente à capacitação profissional realizada, será efetuada através de prova (ou qualquer outra espécie de avaliação) disponibilizada pelo próprio Evento Educacional de Capacitação, juntamente com a apresentação do Diploma, Certificado ou qualquer outro documento comprobatório da participação no Evento.

Parágrafo único – No caso de não ser realizado prova no Evento, o Servidor deverá elaborar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do Evento Educacional, um Relatório sucinto e objetivo descrevendo o conteúdo ministrado e forma como o conhecimento adquirido será importante para o desenvolvimento das suas atribuições, juntamente com a apresentação do Diploma, Certificado ou qualquer outro documento comprobatório da participação no Evento.

Poder L

Artigo 7º - O Servidor Público nomeado em Portaria e responsável pela implementação e execução do Programa Permanente de Qualificação Profissional poderá sugerir ao Presidente da Câmara a inclusão fundamentada de Eventos Educacionais não integrados nas Escolas de Governo e que sejam fundamentadamente considerados úteis e essenciais para desenvolvimento das atribuições dos Servidores Públicos efetivos, ainda que com ônus para Câmara Municipal, desde que haja previsão orçamentária para tanto, cabendo ao Presidente da Câmara deferir ou não a participação do Servidor Público no Evento Educacional;

Artigo 8º - O próprio Servidor Público poderá solicitar ao Presidente da Câmara a oportunidade de participar de algum Evento Educacional cujo tema coincida com as atribuições de seu Cargo/Função, ainda que com ônus para Câmara Municipal, desde que haja previsão orçamentária para tanto, cabendo ao Presidente da Câmara deferir ou não a participação do Servidor Público no Evento Educacional.

Artigo 9º - A participação do Servidor Público em Eventos Educacionais compreendidos no Programa Permanente de Qualificação Profissional, COM ou SEM ÔNUS para a Câmara Municipal, que demandem o deslocamento para fora da Sede do serviço, deverá ocorrer em acordo com a lei específica para concessão de diárias.

Artigo 11 - Este Decreto será divulgado aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí através da Publicação no Diário Oficial do Município, inserção no site da Câmara Municipal e, ainda, ficará disponível na Secretaria do Órgão, possibilitando a qualquer Servidor o acesso ao mesmo e a informações sobre Eventos Educacionais das Escolas de Governo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.553 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 29 de Setembro de 2020.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

José Aparecido de Oliveira
Presidente